



DECRETO Nº 4.826/20, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de Calamidade Pública, institui o Comitê Gestor Municipal, Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei e dá outras providências.

VILMAR MEROTTO, Prefeito do Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Tapejara RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executarão diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no Inciso II e III do artigo 2º da referida lei, bem como todas as que forem de responsabilidade do município conforme o Decreto Regulatório nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio do Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Tapejara RS, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. O Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc fica sob responsabilidade do Comitê Gestor Municipal, tendo seus membros, sido nomeados conforme portaria nº 1.188/20 de 07 de outubro de 2020, tendo as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Tapejara RS para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Tapejara RS;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Tapejara RS;

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal, Acompanhamento e Fiscalização de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Administração;

IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

V - 1 (um) representante do Poder Executivo (Gabinete do Prefeito)

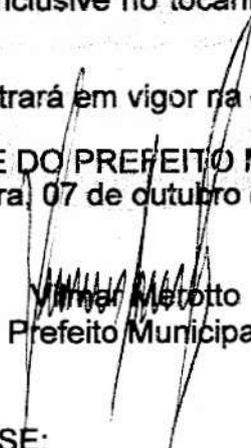
VI - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

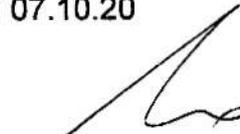
Art. 3º. O Executivo Municipal poderá expedir outros atos legais e normativos para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 07 de outubro de 2020.**


**Vilmar Metzger
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 07.10.20**


**Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento designado**